

**CENTRO UNIVERSITARIO DAS AMERICAS**

**LUANA MENDES SILVA**

**E-SOCIAL E SUAS RELAÇÕES TRABALHISTA**

**SÃO  
PAULO/SP  
2020**

## AGRADECIMENTO

Primeiramente quero agradecer a Deus , que cuidou e ainda continua cuidando de cada detalhe da minha vida, onde durante esse cinco anos me fez aprender com cada um que passou pela minha vida academica , cada professor , cada colega de sala , me ensinaram a crescer como aluna e como pessoa , obrigada ao meus familiares por cada incentivo , por me impulsionarem a sempre nao desistir , obrigada por cada oração , escrever esse agradecimento e um privilegio ,porque mesmo sabendo que ainda nao acabou ,sabemos que metade dessa etapa foi concluida com muitas dificuldades incertezas , mais Deus em sua grandeza sempre tem o melhor para nossas vidas e com isso , sempre coloca pessoas ao nosso redor para nos ajudar , cada pessoa que esteve presente comigo nessa caminhada , me incentivando a nao desistir , me ajudando em cada trabalho , mesmo sabendo que meu sonho nao e seria seguir a carreira de advocacia , não deixaram eu desistir , sempre segurando na minha mão , me impulsionando , acreditando sempre na minha capacidade , obrigada Jenniffer Mayara a faculdade me deu uma irmã que desde o primeiro semestre nao me deixou, se fez presente em cada trabalho e apresentação , obrigada você e uma mulher amiga incrível, a Adriana Reinaldo , que desde o dia da matricula me incentivou ,e hoje mesmo sabendo que meu sonho não e atuar na area de advocacia me apoia, obrigada você foi minha segunda mãe, não conseguiria ter continuado sem o seu apoio, meu agradecimento vai a todos os meus colegas de classe que se fizeram presente nesse aprendizado, tenho certeza que vocês se tornaram um excelente advogado, não poderia deixar de agradecer aos meus professores , sempre tão aplicados em nos ensinar , vocês são incríveis, obrigada a toda equipe do centro acadêmico .

A paz que excede todo entendimento

Guardara vossos corações e Pensamentos .

## RESUMO

O mundo do trabalho vive em constante transformação e inovações tecnológicas, com essa tecnologia a área trabalhista vive em constante reconfiguração, o objetivo desse trabalho é abordar os impactos nas áreas de atuações das relações trabalhistas e os benefícios alcançados com essas mudanças pelo eSocial como as obrigações acessórias trabalhistas atuais – livro de registro de empregado, folha de pagamento, GFIP Guia de recolhimento do FGTS e de informações a Previdência social, CAT - comunicação de acidente de trabalho, formulário de seguro desemprego, CAGED – cadastro geral de empregados e desempregado, com a reforma trabalhista – Lei n 13,467, de julho de 2017 e as alterações da CLT, as empresas foram obrigadas a se enquadrar nas regulamentações impostas pelo governo, onde trouxe melhoria para fiscalização das entregas de informações nos órgãos governamentais.

**Palavras-chaves:** E social e suas relações Trabalhistas.

## **ABSTRACT**

The world of work lives in constant transformation and technological innovations, with this technology the labor area lives in constant reconfiguration, the objective of this work and address the impacts in the areas of labor relations and the benefits achieved with these changes by eSocial as the current labor ancillary obligations – employee registration book, payroll, GFIP FGTS collection guide and social security information , CAT - communication of work accident, unemployment insurance form , CAGED - general register of employees and unemployed, With the labor reform – Law No. 13,467, of July 2017 and the changes of the CLT, companies were obliged to fit the regulations imposed by the government, where it brought improvement for the inspection of the deliveries of information in government agencies.

**Keywords:** And social and their Labor ties .

## Sumário

INTRODUÇÃO .....	1
INICIO DA REFORMA TRABALHISTA.....	2
POSICIONAMENTO DO MINISTERIO PUBLICO SOBRE A REFORMA TRABALHISTA E-SOCIAL.....	3
CONCLUSÃO .....	4
REFERENCIA .....	5

## INTRODUÇÃO

O trabalho na antiguidade era visto como uma pena , fadiga, tarefa penosa e pesada , foi ai que surgiu a expressao Trabalho , que tem origem de *tripalium*, que era um instrumento composto de tres paus , que era usado para torturar os escravos , A partir dai a concepção , passou-se por assimilação, a palavra *trapaliare*,que designa qualquer atividade humana , manual , tecnica ou intelectual .

As relações trabalhista , hoje conhecido como direito do trabalho ,antigamente existia apenas como trabalho escravo, onde o escravo era considerado como mercadoria e propriedade de seu dono , sem existir nenhum direito sobre sua mao de obra .

O trabalho humano sempre existiu , desde os primordios da civilização , e certamente, continua existindo enquanto existe vida no mundo .

Embora nem sempre coincidam os momentos historicos em todas as regiões do mundo,e possivel compreender a historia do trabalho por meio da evolução dos modos de produção de bens e serviços.

O trabalho e reconhecido internacionalmente como um Direito Humano , como se interfere do art 1 da declaração universal dos Direitos Humanos , sendo tambem reconhecido no Brasil como um valor estruturante do Estado democratico de Direito . (CF , art. 1, IV).

Segundo o doutrinador Mauricio Godinho Delagado (2016,p.114) Embora a Lei Aurea nao tenha , obviamente qualquer carater justralhista , ela pode ser tomada , em certo sentido , como o marco inicial de referencia da Historia do Direito do Trabalho brasileiro.

Apos a abolição da escravidao e a proclamação da Republica , iniciou –se o liberal do direito do trabalho, em 1830, foi promulgada a primeira lei que regulamentava o contrato por escrito sobre prestação de serviço , em 1837 houve uma normativa sobre contratos de prestação de serviços , ja em 1850 foi criado o codigo comercial que dispoe sobre

preposição mercantil , salários nomeação por escrito dos caixeiros , indenização para os empregados , relação de justa causa, aviso previo , ja em 1889 com a abolição da escravatura e proclamação da Republica que o quadro economico começa a mudar, em seguida, em seguida a foi criada a Lei com cunho tutelar e trabalhista , que proibia o trabalho dos menores de 12 anos, Aposs essa breve sintese de que e o Direito do trabalho , posso me aprofundar na evoluçao da mao de obra escrava, havia uma serie de leis que regulamentavam relacoes de servidao, porem confundir estas normas com leis trabalhistas, pois de acordo com alice monteiro de barros;

O escravo enquadrava-se como objeto de direito de propriedade, nao como sujeito de direito , razão pela qual torna-se invialvel falar-se de um Direito do Trabalho enquanto predominava o trabalho escravo.E que o contrato de trabalho nucleo de nossa disciplina , pressupoe a existencia de dois sujeitos de direito; empregado e pregador , ausente um deles , a relção juridica esta fora de sua tutela (2007,p.53 )

## **INICIO DA REFORMA TRABALHISTA**

No ano de 2014 o Brasil passou por uma crise econômica bem severa , onde nosso Produto Interno Bruto (PIB),de 3,6% o indicio mais alto que teve inicio ao desemprego no Brasil, onde o numero de desemprego foi de mais de 14 milhões de desempregados , uma crise que não acontecia desde 1948 (SARAIVA e SALES ,2017) , em meio a crise Política e economica , o Brasil teve que em carater de emergencia fazer com que a reforma trabalhista fosse um freio para a crise economica ,foi entao que deu inicio ao procedimento de tramitação e aprovação da reforma trabalhista.

O projeto (PL6787/16), teve inicio em 23/12/2016, era apenas um projeto de 9 paginas onde somente alterava 7 artigos da CLT , alem disso reformulava a Lei 6,019/16 , em seguida ja em 2017 teve a necessidade de instalar a comissao Especial da Reforma , onde em 2017 foi apresentado um relatorio onde alterava 200 dispositivos da CLT , mesmo sendo pouco discutido esse tema que teria impacto no pais.

### **Posicionamento do Ministerio Publico sobre a reforma trabalhista**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT), no exercício das atribuições constitucionais de defesa da ordem jurídica justa, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como de promoção da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho e da justiça social, apresenta esta Nota Técnica, produzida e aprovada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGT nº 2, de 9 de janeiro de 2017, para expor seu posicionamento acerca do Projeto de Lei da Câmara nº 38/2017, no que tange às violações à Ordem Constitucional, destacando, pois, as INCONSTITUCIONALIDADES DA DITA REFORMA TRABALHISTA que se pretende aprovar no Parlamento brasileiro, sem prejuízo das demais Notas Técnicas expedidas pelo MPT, as quais se pronunciam sobre o mérito das propostas em si. Antevendo o aumento das pressões pela desregulamentação do trabalho nas décadas seguintes, o constituinte de 1988 deslocou os direitos sociais trabalhistas do capítulo da ordem econômica e social, onde se localizavam nas Constituições anteriores, inserindo-os em seu Capítulo II (Dos Direitos Sociais) do Título II, destinado aos Direitos e



Garantias Fundamentais (arts. 7º a 11).<sup>1</sup> Com esse movimento inédito, a Constituição de 1988 alçou os direitos sociais dos trabalhadores à condição de direitos fundamentais, como patamar mínimo civilizatório deferido ao trabalho, verdadeiras cláusulas pétreas (CF/1988, art. 60, § 4º, IV) que os coloca a salvo de qualquer intenção desregulamentadora do poder constituinte derivado e do poder legislativo infraconstitucional. <sup>2</sup> O PLC 38/2017, denominado “reforma trabalhista,” representa, em diversos seus dispositivos, esse intento desregulamentador, antevisto pelo Constituinte de 1988 e que o ora legislador ordinário tenta aplicar contra os direitos fundamentais sociais dos trabalhadores, com o propósito de reduzir o patamar de proteção social abrigado no conteúdo desses direitos, seja por contraste direto aos seus enunciados, seja por meio de artifícios voltados a esvaziar sua eficácia e concretização. Esse propósito desregulamentador inconstitucional se inicia no art. 442-B da CLT, objeto do projeto de lei, que tem por conteúdo facilitar o afastamento do regime constitucional de emprego previsto no art. 7º, I, da Constituição, fonte-matriz de todos os direitos sociais fundamentais dos trabalhadores (CF/1988, arts. 7º a 11), pelo só cumprimento de formalidades legais na contratação de trabalho autônomo. Diz a proposta legislativa:

Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.

O jurista Jorge Luiz Souto Maior (2017)

O que se verificou ao longo dessa tramitação foi a exclusiva incorporação de Demanda que o setor empresarial tinha no que tange as relações de trabalho seja no plano do direito material , seja no campo processual , fazendo-o de modo a majorar o poder dos grandes conglomerados economicos e, notadamente , das grandes empreiteiras por meio de dois pilares ; a) fragilização jurídica e fragmentação da classe trabalhadora ; e afastamento da atuação corretiva e limitadora do Estado (direito e instituição – Justiça do Trabalho , Ministerio Publico do Trabalho , Auditores fiscais do Trabalho

Portanto, é inconstitucional a restrição que se pretende impor ao controle de juridicidade do conteúdo das normas coletivas trabalhistas, assim como é inconstitucional a imposição de nulidade de cláusulas negociais benéficas ao trabalhador. Em razão das considerações acima expostas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO pugna por um debate mais aprofundado sobre as proposições contidas no PLC 38/2017 e pela sua REJEIÇÃO PARCIAL, COM ADEQUAÇÃO nos aspectos apontados .

Como tantas críticas realizadas à Reforma Trabalhista, foram ajuizadas, contra seu texto, inúmeras Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), provenientes de diversos autores, como, federações e confederações de trabalhadores das mais diversas áreas, a Procuradoria Geral da República e até mesmo entidades patronais. A Reforma gerou descontentamento em todos os vértices do direito trabalhista, de modo a desagradar empregados, empregadores, magistrados e procuradorias. Ao todo, já se somam 21 ADIs ingressadas no Supremo Tribunal Federal, quais sejam: (i) ADI 5.766, (ii) ADI 5.794, (iii) ADI 5.806, (iv) ADI 5.810, (v) ADI 5.811, (vi) ADI 5.813, (vii) ADI 5.815, (viii) ADI 5.826, (ix) ADI 5.829, (x) ADI 5.850, (xi) ADI 5.859, (xii) ADI 5.865, (xiii) ADI 5.867, (xiv) ADI 5.870, (xv) ADI 5.885, (xvi) ADI 5.887, (xvii) ADI 5.888, (xviii) ADI 5.892, (xix) ADI 5.900, (xx) ADI 5.912, (xxi) ADI 5.938. A quantidade exorbitante de ADIs é uma consequência natural da falta de discussão e aprofundamento dos temas abordados pela Reforma. A urgência com que foi elaborada, 31 modificada, discutida e aprovada, reflete-se na incongruência de diversos dos seus dispositivos, dando margem para que sejam questionados quanto as suas validades frente ao ordenamento jurídico brasileiro.

## **E-Social**

Com os avanços tecnológicos, o Brasil vem buscando acompanhar esse cenário de mudanças tecnológicas, que são gerados pela globalização, e a solução encontrada foi informatizar em um único programa, a partir disso criou-se em 2009 o SPED, O SPED e a modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes a administração tributária e os órgãos fiscalizadores, utilizando - se da certificação digital como garantia jurídica.

O esocial é um projeto integrante do sistema de escrituração Pública Digital, que foi instituído pelo Decreto n °6.022, de 22 de janeiro de 2007, constitui-se em mais um avanço na informatização entre o fisco e os contribuintes. O decreto n °8373/201 foi instituído ao sistema de Escrituração Digital das obrigações fiscais, Previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo um ambiente nacional.

O eSocial é uma ação conjunta dos seguintes órgão e entidades do governo federal : caixa econômica federal , Instituto nacional do seguro Nacional Social –INSS, Ministério do trabalho e Previdência Social , e a Secretaria da Receita federal do Brasil –RFB , com esse sistema as empresas passaram a comunicar o governo de forma única.

Nos termos do decreto nº 8373/2014, em especial de seu Artigo 2º verifica – se que o esocial e composto por: Escrituração Digital, possui informações fiscais, Previdenciárias e trabalhista

Aplicativo destinado ao : Preenchimento ,geração , transmissão , recepção , validação e distribuição da escrituração , Repositório Nacional / ambiente Nacional do E social , onde serão armazenadas as informações / escrituração.

O e-Social é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo um ambiente nacional. (BRASIL, Decreto 8373, 2014)

A implantação do eSocial teve uma significativa mudança na qualidade das informações prestadas para aos órgãos públicos, evitando fraudes, informações com duplicidade, evitou informações erradas tanto quando o empregado quando o empregador, com isso o Brasil teve que se adequar com esse novo sistema , com isso as empresas de médio

e grande porte , que teve o faturamento superior a R\$ 78 milhões começaram a usar essa plataforma desde o início de 2018, em julho de as essa exigência passou a ser obrigatória para as micro e pequenos negócios, conforme informação fornecida pelo Sebrae 99% dos estabelecimentos no país , assim começou a implantação do E social, as empresas foram divididas pelo seu faturamento ;

### INICIO DA IMPLATAÇÃO DO ESOCIAL NAS EMPRESAS

Implementação do e Social Dividido em Grupos (Portaria Portaria Conjunta SEPRT/RFB 76/2020)		
Grupos	Características	Legislação
1º Grupo	Compreende as entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00. Estas entidades são aquelas integrantes do grupo dois do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.	Art. 2º, inciso I da Portaria Conjunta SEPRT/RFB 76/2020
2º Grupo	Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 e as que não sejam optantes pelo Simples Nacional em 01/07/2018. Estas entidades também são aquelas integrantes do grupo dois do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, exceto as do Grupo 1 acima.	Art. 2º, inciso II e alínea "b" da Portaria Conjunta SEPRT/RFB 76/2020
3º Grupo	Empregadores optantes pelo Simples Nacional, que constem nessa situação no CNPJ em 01/07/2018, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos.	Art. 2º, inciso II, alínea "a" e o inciso III da Portaria Conjunta SEPRT/RFB 76/2020
4º Grupo	Órgãos Públicos e Organizações Internacionais Entes públicos - Âmbito Federal Entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais e instituições integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.	

Mesmo não sendo obrigatório o uso do sistema , as empresas usam como teste o sistema digital , alguns procedimentos somente pode ser realizado através do sistema do e-social, alguns exemplos ; a emissão da guia do seguro desemprego que somente pode ser realizada com o certificado digital , o envio do FGTS , hoje somente pode ser enviado com certificado digital , Algumas empresas não tem sistema operacional bom para utilização desse sistema , o sistema veio com alguns benefícios que anteriormente para atualizar ,precisava de muita burocracia , com a implantação do esocial , a diminuição de erros de informação diminuiu gerando mais facilidade na hora de envio das informações .

## CONCLUSÃO

O presente trabalho, vem abordar o tema da reforma trabalhista e as relações com o e-social, o que se verificou ao longo dessa tramitação foi a exclusiva incorporação de Demanda que o setor empresarial tinha no que tange as relações de trabalho seja no plano do direito material , seja no campo processual , fazendo-o de modo a majorar o poder dos grandes conglomerados economicos e, notadamente , das grandes empreiteiras.

Portanto, é inconstitucional a restrição que se pretende impor ao controle de juridicidade do conteúdo das normas coletivas trabalhistas, assim como é inconstitucional a imposição de nulidade de cláusulas negociais benéficas ao trabalhador, com tantas críticas realizadas à Reforma Trabalhista, foram ajuizadas, contra seu texto, inúmeras Ações Diretas de Inconstitucionalidade

A urgência com que foi elaborada, modificada, discutida e aprovada, reflete-se na incongruência de diversos dos seus dispositivos, dando margem para que sejam questionados quanto as suas validades frente ao ordenamento jurídico brasileiro.

Com os avanços tecnológicos, o Brasil vem buscando acompanhar esse cenário de mudanças tecnológicas, que são gerados pela globalização, e a solução encontrada foi informatizar em um único programa, a partir disso criou-se em 2009 o SPED, O SPED e a modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes

A implantação do eSocial teve uma significativa mudança na qualidade das informações prestadas para aos órgãos públicos, evitando fraudes, informações com duplicidade, evitou informações erradas tanto quando o empregado quando o empregador, com isso o Brasil teve que se adequar com esse novo sistema , com isso as empresas de médio e grande porte , que teve o faturamento superior a R\$ 78 milhões começaram a usar essa plataforma desde o início de 2018.

**REFERENCIAS ;**

PROCEDIMENTOS E REGRAS

ESOCIAL ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO

<https://www.gov.br/esocial/pt-br>

<https://cnseg.org.br/noticias/decreto-n-8-373-publicado-em-11-de-dezembro-institui-o-esocial.html>